



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cassiano Dreifke da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CEP CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.404.109/0001-50, com sede à Rua General Andrade Neves, nº 100, sala 704, bloco B, Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90010-210, doravante CONTRATADA, por seu representante, Sra. Cristina Freitas da Rosa de Christo, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2024 com fundamento no art. 74, III, "f", cujo valor é inferior ao art. 75, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O fornecimento de Treinamento de pessoal. Palestra: Abertura do Ano Legislativo, os desafios para 2025.

1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de inexigibilidade e a proposta vencedora.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo de execução está descrito na proposta vencedora, podendo ser prorrogada, na forma da Lei.

2.3 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

2.4 – O preço contratado é de R\$ 6.500,00, a serem pagado em 1 parcela, após a apresentação da nota fiscal.

2.4.1 – Caso o objeto contratado seja entregue antes do prazo fixado de execução, o contratante pode quitar os pagamentos antecipadamente.

2.4.2 – O pagamento será realizado em no máximo 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.



CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2 - Será permitido a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1 - É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 - O Contratado fica obrigado a fornecer garantia de cinco anos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses;

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 0101 01 031 0001 2001 33903948000000 1500 E 804.4

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Chapada, RS 03 de Abril de 2025

Cassiano Dreifke da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Chapada

CRISTINA FREITAS DA
ROSA DE
CHRISTO:83049002034

Assinado de forma digital por
CRISTINA FREITAS DA ROSA
DE CHRISTO:83049002034
Dados: 2025.04.03 10:17:09
+03'00'

Cep Cursos Ltda.
Contratada

Testemunhas: _____
